



orientada pela SEATI, isto é, lançou-se a vigência de 12 (doze) meses em vez de 03 (três) meses; tem-se por certa a necessidade de imediato corretivo, nos seguintes termos: **ONDE DE LÊ: CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado. **LEIA-SE: CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.** O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, contados a partir de sua assinatura, ressaltando o exposto no item 7.2.7 do Projeto Básico, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado até o limite estabelecido pelo art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93. São Luís/MA, 20 de julho de 2021. **MÁRCIO JERRY SARAIVA BARROSO-SECRETARIO DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO.CONTRATANTE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA – MA

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO 035/2021 – SRP 030/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, TIPO “MARMITEX” E SELF-SERVICE COM REFRIGERANTE OU SUCO EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA-MA. Retifica-se o número do Pregão do aviso de licitação Pregão Eletrônico 035/2021, publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Lago da Pedra – MA no dia 15/07/2021, no Jornal Imparcial no dia 16 de julho de 2021 e no Diário Oficial do Estado (DOE) em 19/07/2021. **Onde se lê: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2021. Leia-se: PREGÃO ELETRÔNICO 035/2021.** Os in-

teressados poderão obter informações e/ou o Edital e seus anexos no Auditório da Secretaria de Saúde, Rua Humberto de Campos, s/n, centro, Lago da Pedra - MA, no e-mail: cp1lagodapedra@gmail.com e ainda no portal: <https://www.lagodapedra.ma.gov.br/>. Felipe Pereira Bacelar – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

ERRATA - A Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA, comunica errata na publicação do Resultado de Habilitação da Concorrência nº 001/2021, Processo nº 3.260/2021, publicado no DOE-MA, do dia 22/07/2021, pág. 22. Onde se lê: “3) JRB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (INABILITADA)” Agora leia-se: “3) JRB EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (HABILITADA)”. Pinheiro – MA, 27 de julho de 2021. Fábio William S. Matos - OAB/MA 19.053 - Assessor Jurídico da CCL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ – MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021. ERRATA: AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021-CPL... objetivando o Registro de Preços para futuras e eventuais de Insumos Hospitalares para atender as necessidades do Município de Maracaçumé, conforme este edital e seus anexos, publicado no Diário Oficial do Estado, publicado no dia 27.07.2021, ONDE SE LÊ: “...AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021 – CPL” LEIA-SE “...AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021 – CPL”. Prefeitura Municipal de Maracaçumé – MA, 27 de julho de 2021.

PORTARIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

PORTARIA nº 869 - DPGE, DE 26 DE JULHO DE 2021. O Defensor Público Geral do Estado, em exercício, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar **César Rafael Pimentel Esser**, matrícula nº 2579506, como fiscal e **Luiz Roberto da Costa Gomes**, matrícula nº 2743888, como suplente do seguinte contrato:

CONTRATO	CONTRATADO	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA
058/2021	CLÁUDIO FERRO ARQUITETURA LTDA EPP	11.915.665/0001-41	Contratação de empresa especializada para o desenvolvimento do projeto executivos arquitetônico e de engenharia para a futura execução de obra de reforma e ampliação do novo edifício sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, localizado na Avenida 03, quadra 21, lote 02, loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA.	90 (Noventa) dias corridos contados a partir da assinatura.

Art. 2º O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre o término de vigência do contrato com **45 (quarenta e cinco) dias de antecedência**, de modo a garantir que sejam tomadas as providências administrativas necessárias à regularidade dos serviços, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 16 de julho de 2021. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de julho de 2021. **GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES-Defensor Público-Geral do Estado, Em exercício.**

PORTARIA nº 871 - DPGE, DE 27 DE JULHO DE 2021. O Defensor Público Geral do Estado, em exercício, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar, **Lucivânia Santana Pereira Lima**, matrícula nº 2743433, como fiscal e **Aparecida Maria Brito Veiga**, matrícula nº 2223691, como suplente do seguinte contrato: